



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.040 /2010.

Institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, para a implantação de moradias destinadas a famílias do Município com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Caixa, representante da União e responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - A isenção de que este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

Art. 2º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como da taxa de Fiscalização de Obras Particulares, durante o período de execução da obra, o imóvel no qual serão realizadas edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Caixa, representante da União e responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, de que o imóvel vincula-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentado o Habite-se cuja data de expedição será condicionado o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

Art. 3º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

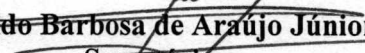
Art. 4.º - Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei, entende-se por edificação cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias de baixa renda definidas nos referidos artigos.

Art. 5.º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar por decreto as demais isenções de tributos municipais destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida em consonância com a Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, com o objetivo de promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2010.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 28 de junho de 2010.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.040 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de julho de 2010.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora